



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº DE - CRA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a importância da aviação agrícola para o país, legislações vigentes e ações judiciais que questionam a pulverização aérea.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- a Senhora Hoana Almeida Santos, presidente do Conselho de Administração do SINDAG;
- o Senhor Fabrício Rosa, diretor Executivo da Aprosoja;
- o Senhor Márcio Portocarrero, diretor Executivo da Abrapa;
- o Senhor Alexandre Velho, presidente da Federarroz;
- o Senhor Paulo Sérgio de Marco Leal, presidente Feplana;
- o Senhor José Victor Torres, representante do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- a Senhora Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá, presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;
- o Senhor Roberto Rodrigues, ex-ministro da Agricultura e Pecuária;
- o Senhor Blairo Maggi, ex-ministro da Agricultura e Pecuária;
- o Senhor Diego Camelo, representante da Indústria Brasileira de Árvores - IBA.

JUSTIFICAÇÃO

Com uma história de mais de 75 anos de prestação de serviços à agropecuária brasileira, a aviação agrícola destaca-se pela importância de suas atividades. Entre elas, a pulverização precisa de defensivos, semeadura, aplicação de fertilizantes, combate a incêndios florestais e, até mesmo, no controle de vetores de doenças urbanas e repovoamento de rios e lagos com espécimes aquáticas.

Com a segunda maior frota de aviões agrícolas do planeta - em torno 2,4 mil aeronaves - o setor possui a maior especificidade e tecnologia embarcada, se comparada proporcionalmente. Registre-se ainda, a elevada capacitação técnica de seu corpo profissional.

A produção agrícola no Brasil conta com significativa contribuição dos aviões. Em particular, as lavouras de arroz, cana-de-açúcar e algodão dependem em grande medida, se não integralmente, dessas aeronaves para realizar atividades como fertilização e pulverização.

A modalidade também se destaca pela agilidade de atuação. A aeronave pode ser acionada prontamente após as chuvas, quando o terreno fica encharcado e os tratores não conseguem acessar as lavouras por vários dias. Nessas situações, a ocorrência de surtos de pragas ou doenças poderia se espalhar nas plantações comprometendo, inclusive, a segurança alimentar, não fosse a capacidade aérea de agir, assim que as chuvas cessam.

O avião agrícola possui características que o tornam mais do que apenas um dos protagonistas na aplicação de defensivos. Sua precisão nas operações e capacidade de aplicar menor quantidade de pesticidas por área, faz com que ele tenha um papel fundamental na redução do impacto ambiental. Além disso, representa um fator de segurança para os agricultores e, conseqüentemente, à sociedade brasileira, garantindo a produção de alimentos que abastecem desde a indústria até a mesa dos brasileiros.

Mesmo com toda a importância, a atividade sofre constantes opugnações e tentativas de barrar sua significativa participação no desenvolvimento e crescimento da agropecuária brasileira.

A mais recente investida foi a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - que decidiu pela manutenção de uma lei no estado do Ceará que proíbe a pulverização aérea. A decisão foi tomada durante sessão virtual concluída em 26 de maio deste ano, durante o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI - 6137.

O relatório aprovado pelos ministros do STF foi contestado pelo Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola - SINDAG -, Confederação Nacional da Agropecuária - CNA, Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frutas e Derivados - Abrafrutas - e pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas - SNA.

Em outra tentativa de barrar os ataques, o setor também levanta questionamentos sobre a eficácia das leis municipais que proíbem a pulverização aérea de defensivos. Essa preocupação foi apresentada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF - 667, na qual as entidades questionam 15 normas de municípios localizados em seis estados brasileiros: Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Santa Catarina.

Na ADPF, o segmento argumenta que compete, exclusivamente, à União dispor sobre a exploração da utilização do espaço aéreo e que a matéria já foi regulamentada por normas federais. Além disso, destaca a violação aos princípios da isonomia, da livre iniciativa e do direito à liberdade do produtor em exercer sua atividade econômica.

Assim, diante da importância da aviação agrícola, não só para a atividade agropecuária, mas, para a economia brasileira, proponho essa ampla discussão nesta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal.

Sala da Comissão, 19 de outubro de 2023.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)